

ERRATA

O PODER EXECUTIVO NO BRASIL (2022)

José Afonso da Silva

1ª edição

Texto incluído: aparece em fonte vermelha.

Exclusão ou substituição de texto: aparecem tachados.

Omissis – (...): indica que há texto sequencial que não foi alterado.

Texto em fonte preta: texto existente na edição anterior.

PÁGS. 68

7. Direitos e prerrogativas do candidato a Presidente

Além do direito de impugnar o pedido de registro de outros, os candidatos a Presidente gozam dos seguintes direitos e prerrogativas durante o processamento das eleições a que concorrer:

I — fiscalizar a votação, formular protestos e impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Cód. Eleit., art. 132);

II — permanecer no recinto da mesa receptora (Cód. Eleit., art. 140);

III — votar em qualquer seção eleitoral do País e, em qualquer seção do Estado em que forem eleitores (Cód. Eleit., art. 145, parágrafo único, III);

IV — obter, por certidão, o teor das comunicações dos juízes eleitorais, feitas ao Tribunal Regional e aos partidos, relativamente ao número de eleitores que votaram em cada uma das seções da zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona (Cód. Eleit., art. 156, § 3o);

V — impugnar votos, no ato da apuração (Cód. Eleit., art. 169);

VI — contestar o boletim de apuração da Junta ou turma apuradora, apresentando outro (Cód. Eleit., arts. 179, § 7o e 8o, e Lei 9.504/1997, art. 71).